



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 187 / 2019 de 23 / 05 / 2019

Encaminhado à Presidência da Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de Trabalho da Câmara Municipal em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 052 / 2019

Prestação de Contas de ____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: "Ratifica alterações promovidas no contrato de Consórcio Público por meio de deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo município consorciado, alteração do quadro de pessoal e de outras providências".

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio de dois mil 2019, nesta Secretaria, eu, Isabella Marques Aguiar Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante vêm.

Isabella Marques Aguiar
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ofício/GPDRP/136/2019

Protocolo Nº 187 / 19

Em 23 / 05 / 2019

Ass. Edisphi

Do: Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto
Cleudenir José de Carvalho Neto

Ao: Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Thiago Lopes Pessoti

*Tenho a honra de encaminhar a Vossa
Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta
Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei.*

*Aproveito a oportunidade para renovar
a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.*

Dores do Rio Preto. 21/05/2019

Cleudenir José de Carvalho Neto
Prefeito Municipal – Dores do Rio Preto



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,

Vimos através desta, trazer a apreciação dos nobres Edis o projeto de lei que versa sobre a ratificação do ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, bem como sobre alteração do quadro de pessoal do consórcio constante do Anexo II do Contrato de Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL.

É importante esclarecer que tanto o ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ na qualidade de município consorciado, e bem como a alteração do quadro de pessoal do CIM POLO SUL foram aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral do consórcio na reunião realizada em 04/04/2019.

Registre-se ainda que o Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ publicou a Lei Municipal de 1.362, datada de 19/03/2019, que dispõe no sobre o ingresso de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no CIM POLO SUL, a qual segue como anexo à presente mensagem de lei.

E, desta forma atendeu às exigências da legislação pertinente aos consórcios públicos e ao disposto nos parágrafos 4º e 5º da Clausula Segunda do Contrato de Consórcio Público que assim estabelece:

".... § 4º - O ingresso de novos consorciados no CIM POLO SUL poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



§ 5º - O pedido de ingresso deverá ser acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada, bem como de sua publicação na imprensa oficial ou a esta equiparada."

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, com base na legislação vigente, bem como no disposto no inciso VIII da Clausula Décima do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados que assim estabelece:

"...VIII - deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CIM POLO SUL, e em caso de aprovação, será ainda necessário a ratificação da decisão mediante aprovação de lei específica em mínimo 50% dos entes consorciados;"

Da mesma forma, a alteração do quadro de pessoal constante do Anexo II do instrumento supra referido, também representa alteração do Contrato de Consórcio Público. Considerando que o Contrato de Consórcio foi firmado após a ratificação do Protocolo de Intenções por lei de todos os municípios consorciados, por consequência, o mesmo passou a ter status de lei, e, portanto, somente poderá ser alterado por outra lei.

As deliberações da Assembleia Geral resultam em consequente alteração do Contrato de Consórcio Público firmado pelos municípios consorciados, tendo em vista que altera a composição do consórcio elevando sua abrangência de atuação ao novo município consorciado, e ainda, promove a alteração do quadro de pessoal por meio de alteração do Anexo II, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do consórcio para



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



atender as demandas, as quais tiveram significativo aumento, em razão do ingresso de novos municípios consorciado e o início das atividades da Unidade da Rede Cuidar localizada em Guaçuí, a qual encontra-se sob a administração deste consórcio.

Diante do acima exposto, é possível deduzir que as decisões da Assembleia Geral do CIM POLO SUL, no tocante ao ingresso de novos municípios consorciados e às alterações realizadas no quadro de pessoal do CIM POLO SUL, não são suficientes para surtir os efeitos jurídicos desejados, devendo ser apreciadas e ratificadas pelo poder legislativo dos municípios consorciados, para os fins de dar eficácia a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado.

Por estes relevantes motivos, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de maio de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor

Vereador **THIAGO LOPES PESSOTTI**

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12 /2019

RATIFICA ALTERAÇÕES
PROMOVIDAS NO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO
DE DELIBERAÇÕES DA
ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO
SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO
DE NOVO MUNICÍPIO
CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a lei municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.

Art. 2º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra presente lei.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Rio Preto/ES, 21 de maio de 2019.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

**ALTERA O ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL**

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área de Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A. 1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

(A)



PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei, ora a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra o seu devido embasamento legal na legislação voltado ao tema, precisamente na Lei Orgânica Municipal, nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) organização de seu governo e administração;

(...)

Seção II

Da Competência Suplementar

Artigo 21. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, visando ao exercício de sua autonomia e à execução do interesse local, especialmente sobre:

...

VIII – seguridade social.

...

Documento



Capítulo II

DA ORDEM SOCIAL

Seção II

Da Seguridade Social

Subseção I

Da Saúde

Artigo 142. *A Saúde é direito de todos e dever do Município, juntamente com a União e o Estado do Espírito Santo, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviço para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.*

Artigo 143. *As ações e serviço de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público, nos termos da lei, dispor sobre sua regulamentação, fiscalização, controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de serviços de terceiros, e, também, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, devidamente qualificados para participar do sistema único de saúde.*

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Disposição Geral

Artigo 39. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(...)

III – leis ordinárias;

Assinatura



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



O Projeto de Lei, ora encaminhado, atende aos princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, deverá o mesmo ser analisado pelos nobres vereadores para que ao fim surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Sujeito, todavia a apreciação superior.

Dores do Rio Preto-ES, 21 de maio de 2019.

Dr^a. Christiane Rios Pimentel

Advogada Pública



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
ESPÍRITO SANTO.**



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi autuado e numerado o presente Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Executivo.

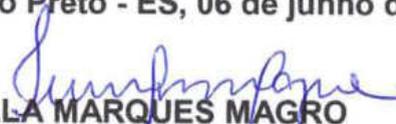
Dorés do Rio Preto - ES, 23 de maio de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Executivo, foi lido em Sessão Ordinária.

Dorés do Rio Preto - ES, 06 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

REMESSA

Nesta data remeto à Assessoria Jurídica, o Projeto Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Legislativo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 10 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Ratifica alterações promovidas no contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo Município consorciado, alteração do quadro de pessoal, e dá outras providências".

INTRODUÇÃO

Foi enviado a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo que ratifica alterações promovidas no contrato de Consórcio Público por meio de deliberações da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo Município consorciado, alteração do quadro de pessoal.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de ante mão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, e também com a Constituição Federal.

A Constituição Federal determina que:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Lei nº 11.107/2005, estabelece normas gerais de contratação de consórcios públicos, e em seu art. 1º, §3º, determina que os consórcios públicos na área da saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 2º da Lei nº 11.107/2005 determina que os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

O consórcio público poderá firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governos (Art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 11.107/2005).

O Art.146, inciso V da Lei Orgânica do Município prevê como competência ao Município no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS em celebrar consórcios intermunicipais para a promoção de ações e serviços de interesse comum, na área de saúde.

Desta forma, foi de iniciativa pelo Chefe do Executivo o envio do Projeto de Lei que disciplina a participação do Município de Dores do Rio Preto no consórcio Público da Região Polo Sul – CIM Polo Sul, e cria a pessoa jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

suporte do ICM Polo Sul, para que a Câmara Municipal possa apreciar a matéria, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.

Como se não bastasse, o Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município no diz:

“Art. 66. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

IX – celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso X do art. 27;”.

A Câmara deverá participar ativamente nas autorizações para que o Município possa participar de consórcios, conforme descrito no art. 27, inciso X da Lei Orgânica do Município estabelece que:

“Art. 27. É de competência privativa da Câmara Municipal:

X – resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal”.

Observa-se que a Matéria é de iniciativa de cunho privativo do Prefeito Municipal e obedecidas as normas do art. 27, X da Lei Orgânica do Município, porém, com análise por este Legislativo.

A própria Lei Orgânica Municipal, descreve a competência exclusiva do Executivo para celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei Complementar está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.

Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Dores do Rio Preto – ES, 10 de junho de 2019.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Jurídico do Legislativo
OAB-ES 7.982



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

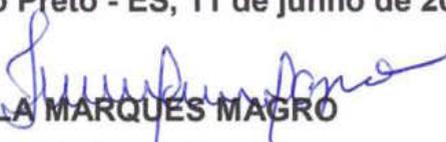


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo da assessoria jurídica, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo.

Dorés do Rio Preto - ES, 11 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto o Projeto de Lei Ordinária 012/20198, de Autoria do Poder Executivo ao funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula para que proceda a digitalização e as cópias do projeto acima citado a fim de que o mesmo possa ser encaminhado para as Comissões de Justiça e Finanças.

Dorés do Rio Preto - ES, 12 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

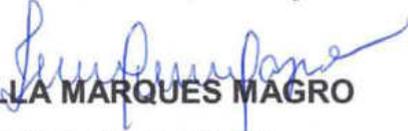


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2019, de autoria do Executivo, do funcionário desta Casa Felipe Viana de Paula, após os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 13 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Justiça e Redação Final, o Projeto de Ordinária nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dorés do Rio Preto - ES, 17 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO
Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

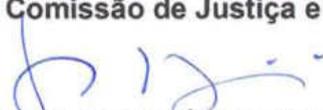
RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2019, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, através de seus membros Éder Polido Aguiar, Sandro Araújo Gorini e Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos Sandro Araújo Gorini, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019 que "Ratifica alterações no contrato de Consórcio Público por meio de deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo Município Consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IX, traz a competência privativa do Prefeito Municipal em celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o art. 27, inciso X da Lei Orgânica. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Sandro Araújo Gorini, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


ÉDER POLIDO AGUIAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final


SANDRO ARAÚJO GORINI

Membro e Relator da Comissão de Justiça e Redação Final


MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS

Membro da Comissão de Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

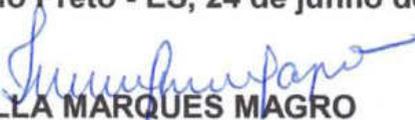


Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradpreto.es.gov.br

RECEBIMENTO

Nesta data recebo o Projeto de Lei Ordinária nº. 012/2019, de autoria do Executivo, da Comissão de Justiça e Redação Final, após os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 24 de junho de 2019.

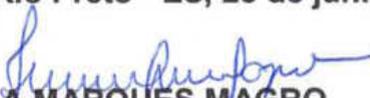

ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna

REMESSA

Nesta data remeto à Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo, para os procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto - ES, 25 de junho de 2019.


ISABELLA MARQUES MAGRO

Controladora Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, s/n, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO

PROJETO DE LEI Nº 012/2019

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2019, às 17:00 horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão, através de seus membros presentes Bruno Viana Moreira, Marlon Lourenço da Silva e Sebastião Nivaldo Alves, para deliberarem sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019 que "Ratifica alterações no contrato de Consórcio Público por meio de deliberação da Assembleia Geral CIM Polo Sul, no tocante ao ingresso de novo Município Consorciado, alteração do quadro de pessoal e dá outras providências". Em análise e estudo detalhado ao Projeto, e verificando-se o art. 41 da Lei Orgânica estabelece que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, IX, traz a competência privativa do Prefeito Municipal em celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o art. 27, inciso X da Lei Orgânica. Estando o Projeto de Lei observado a Legalidade e a Constitucionalidade a Comissão foi favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019. Assim, somos favoráveis que o Projeto seja incluído em Pauta de Votação, e desta forma, Eu Marlon Lourenço da Silva, lavro a presente Ata que esta digitalizada, lida e assinada por todos os vereadores presente.


BRUNO VIANA MOREIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


MARLON LOURENÇO DA SILVA

Membro e Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão


SEBASTIÃO NIVALDO ALVES

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



Ofício nº 0274/2019 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 013/2019

Dorés do Rio Preto – ES, 01 de agosto de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Cleudenir José de Carvalho Neto

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 013/2019, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2019, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

THIAGO LOPES PESSOTTI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 4014, 2019
AO: PROTOCOLO
AO: GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 / 08 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.

Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 013/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO EXECUTIVO N.º 012/2019

"RATIFICA ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DE DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL CIM POLO SUL, NO TOCANTE AO INGRESSO DE NOVO MUNICÍPIO CONSORCIADO, ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificada a alteração do Contrato do Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembleia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, em 04/04/2019, no tocante a aprovação do ingresso do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ no Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL, com isenção do pagamento da cota de ingresso, tendo sido apresentada a Lei Municipal de nº 1.362, datada de 19/03/2019, elevando a abrangência de atuação do consórcio público ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, inclusive no tocante aos direitos, deveres e obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dores do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradriopreto.es.gov.br

Art. 2º - Fica ratificada a alteração do Contrato de Consórcio Público firmado, na forma deliberada pela Assembléia Geral do Consórcio Público da Região Polo Sul – CIM POLO SUL , em 04/04/2019, no tocante a alteração do Anexo II do Contrato de Consórcio Público firmado, objetivando a reestruturação do quadro de pessoal do CIM POLO SUL, passando a vigor com os valores e número de empregados públicos conforme Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Dores do Rio Preto – ES, 01 de agosto de 2019.

THIAGO LOPES PESSOTTI
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA MOREIRA MARCULINO VASCONCELOS
Vice-Presidente

EUDIS VIMERCATI MORELLI
1ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI

ALTERA O ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIM POLO SUL

ANEXO I

Cargos	Vagas	Carga Horária	Tipo de Cargo	Padrão Remuneratório	Salário
Diretor (a) Executivo (a) da Área da Saúde	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A	R\$ 5.309,04
Secretário (a) Executivo (a)	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.1	R\$ 4.223,32
Gerente da Área de Compras Compartilhadas	01	40h	Cargo de Confiança (CC, art. 499 da CLT)	A.2	R\$ 3.500,00
Assistente Administrativo da Área de Saúde	05	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99
Assistente Administrativo da Área de Compras Compartilhadas	02	40h	Empregado CLT	B	R\$ 2.171,99

Handwritten signature in blue ink.